

AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 15040001/2026IN

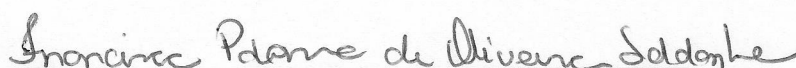
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 74, inciso I e III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE PARA PARTICIPAR DO 54º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE, NA CIDADE DE CAXIAS DO SUL - RS

GESTOR DA DESPESA: GABRIEL DA SILVA FREDERICO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o Nº: **15040001/2026IN**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Tiago Bernardino Nogueira Ribeiro, assinado.

Limoeiro do Norte - CE, 16 de abril de 2026



Francisca Paloma de Oliveira Saldanha

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Portaria nº 017/2026 - SAAE/LNO/SUP de 02 de Março de 2026.**

CONSIDERANDO a portaria Nº 031/2024 – SAAE/LNO/SUP de 01 de abril de 2024, que dispõe sobre a política de gestão contratual no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.

CONSIDERANDO a portaria Nº 051/2025 – SAAE/LNO/SUP de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a designação da equipe de fiscalização de contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria nº 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **SUBSTITUIR** o servidor JOSÉ ANCHIETA CHAVES JÚNIOR, pelo servidor GIOVANE GRANGEIRO E SILVA, na função de Fiscal de Contrato de Aquisições do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 018/2026**Portaria nº 018/2026 - SAAE/LNO/SUP de 02 de Março de 2026.**

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria nº 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **NOMEAR** a servidora FRANCISCA PALOMA DE OLIVEIRA SALDANHA, para o cargo Comissionado de Agente de Contratação padrão FC-04, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 21/2026**PORTARIA Nº 21/2026-SOSP**

Designa Fiscal de Contrato o servidor que indica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 02/03/2026 18:39:56 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2702



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 032/2026**

Portaria nº 032/2026 - SAAE/LNO/SUP de 01 de Abril de 2026.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria n.º 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **EXONERAR** ISLÂNDIA ERIKA SANTIAGO MAIA LIMA, servidora efetiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, da Função Comissionada de Subcoordenadora de Recursos Humanos padrão CC-02 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 033/2026

Portaria nº 033/2026 - SAAE/LNO/SUP de 01 de Abril de 2026.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria n.º 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **EXONERAR** MARTA MARIA MOREIRA, servidora comissionada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, da Função Comissionada de Subcoordenadora de Marketing padrão CC-02 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.

2. **NOMEAR** MARTA MARIA MOREIRA, servidora comissionada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, na Função Comissionada de Membro de equipe de apoio padrão CC-02 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15040001/2026IN

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Sr. Gabriel da Silva Frederico, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a inscrição de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte - CE para participar do 54º congresso nacional de saneamento da ASSEMAE, na cidade de Caxias do Sul – RS, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1984. Ela reúne quase dois mil municípios brasileiros que administram de forma direta e pública os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, resíduos sólidos e controle de vetores, organizada em diretorias regionais.

A presente contratação vem da necessidade de promover conhecimento e inovações para os servidores responsáveis a essa destinação, engenheiros do SAAE, e conseqüentemente a toda organização, pois através do Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE, adquire-se trocas de experiências com outros municípios, ideias de aprimoramentos de políticas públicas e melhorias nos serviços de saneamento, além de cooperação e fortalecimento entre os profissionais do setor, na busca de garantir água potável e um ambiente saudável para toda população.

A ASSEMAE – Associação Nacional de Serviços Municipais de Saneamento, fomenta à defesa do saneamento público, reforçando o compromisso com melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e fortalecendo o saneamento básico como política pública, essencial para saúde e bem-estar da população. Além disso, promove acesso a capacitação e treinamentos, através de eventos, cursos e workshops, trabalhos técnicos, exposições tecnológicas, feiras de conhecimento e congressos nacionais, contribuindo para atualização constante dos profissionais envolvidos no sistema de saneamento, resultando numa gestão mais eficiente.

Portanto, a contratação para inscrição de funcionários no 54º congresso da ASSEMAE é crucial para o SAAE de Limoeiro do Norte, pois garante o acesso as ferramentas e informações que são essenciais para aprimorar os serviços de saneamento do município e alinhar a gestão as melhores práticas nacionais, beneficiando diretamente a população.

Nesse sentido, a inscrição dos servidores do SAAE para participação desse congresso, trará algumas vantagens, como: possíveis implementações de inovações tecnológicas e operacionais, possíveis aplicações de novas experiências através do contato com outros municípios, possíveis melhorias nas metodologias de tratamento de água e coleta de esgoto e possíveis parcerias em busca de aperfeiçoamento do SAAE de Limoeiro do Norte – CE.

Como forma de exclusividade do fornecedor e sua notória experiência especialidade:

“A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE é uma organização não governamental sem fins lucrativos, criada em 1984. A Entidade busca o fortalecimento e o desenvolvimento da capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços municipais de saneamento responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana” (PORTAL DA ASSEMAE < <https://assemae.org.br/institucional/quem-somos> >. Acesso em 26 de janeiro de 2026)

“Inscrições abertas para a 29ª Exposição de Experiências Municipais em Saneamento (EEMS)

A exposição é consolidada pela qualidade dos trabalhos apresentados e pelo impacto positivo das iniciativas compartilhadas

A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE) convida gestores, técnicos, pesquisadores e profissionais do setor a participarem da 29ª Exposição de Experiências Municipais em Saneamento (EEMS), o mais completo fórum de troca de conhecimentos e práticas inovadoras do saneamento básico no Brasil.

A EEMS integra a programação do 54º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae (CNSA) e tem como missão disseminar experiências eficazes desenvolvidas pelos municípios, fortalecendo políticas públicas e aprimorando a gestão dos serviços de saneamento em todo o país” (PORTAL DA ASSEMAE < <https://assemae.org.br/noticias/item/7330-inscricoes-abertas-para-a-29-exposicao-de-experiencias-municipais-em-saneamento-eems> >. Acesso em 16 de abril de 2026)

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Preambularmente, cabe conceituar que Licitação é o procedimento por meio do qual a Administração Pública, diante da necessidade de contratar com particulares, seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ela deve ser conduzida em observância aos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: exclusividade do fornecedor do produto ou serviço e a contratação de serviços técnicos específicos, como previsto nos incisos do artigo supracitado.

Dentre os serviços passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, consta expressamente a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Assim, quando presente o aspecto de singularidade dos serviços a serem prestados, a referida contratação está classificada dentro dos requisitos da lei, vista o fornecimento exclusivo realizado pela empresa a ser contratada, como pode-se observar na Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso I, onde estabelece que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)”

Já, dentre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, consoante disposição do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, consta expressamente a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, quando presente o aspecto de notória especialização e serviço técnico de natureza intelectual, tendo em vista que se relaciona a inscrição de funcionários para congresso e exposição de conhecimento e tecnologias, a referida contratação está classificada dentro dos requisitos da lei 14.133/2021, visto atendimento ao Art. 74, inciso III, alínea f que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recai **exclusivamente e notoriamente** sobre a ASSEMAE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, inscrita sob o CNPJ nº 20.057.071/0001-38, situada na rua Q SBS quadra 02, sn, bloco S sala 1212, Asa Sul, Brasília, CEP 70.070-120, que detém exclusividade nos serviços municipais de saneamento, em todo o território do brasileiro, conforme Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que:

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de

agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. (PORTAL DA ASSEMAE, < <https://assem-ae.org.br/legislacao/item/6443-lei-n-14-026-de-15-de-julho-de-2020> > acesso em 30 de janeiro de 2026)

Além de destacar-se pelo amplo conhecimento e experiência na área de saneamento, pois:

A Associação possui reconhecimento e credibilidade nacional e internacional, reunindo quase dois mil associados no Brasil. Em defesa da universalidade do saneamento básico e melhoria da gestão pública, a Assem-ae se faz presente nas diversas esferas do Governo Federal, participando do Conselho das Cidades, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conselhos estaduais de saneamento e comitês de bacias hidrográficas, entre outros.

Ao longo de sua história, a Associação discutiu propostas municipalistas históricas, como a destinação de maior parte do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para o saneamento, as campanhas sanitárias contra a dengue e cólera, a luta pela manutenção do Ministério da Ação Social, e ainda as inúmeras mobilizações pela criação de legislação específica para o setor, a exemplo da Lei do Saneamento (11.445/2007), Lei dos Resíduos Sólidos (12.305/2010), Lei dos Consórcios Públicos (11.107/2005) e Lei dos Recursos Hídricos (9.433/1997). (PORTAL DA ASSEMAE, < <https://assem-ae.org.br/institucional/quem-somos> > acesso em 16 de abril de 2026)

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso I, do Art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/21. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida empresa junto a outros órgãos.

6 - DO CONTRATO:

O Contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da data de assinatura do Termo Contratual com **vigência por 12 meses**, podendo substituí-lo pela nota de empenho, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa da AGU 84/2024, caso a data para pagamento esteja no limite ou haja motivos para procedê-lo.

7 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Dotação orçamentária sob a rubrica: 1401.17.122.0031.2.068 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de despesa



3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Sub-elemento 3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferencias; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no orçamento 2026

Limoeiro do Norte - CE, 16 de abril de 2026

Francisca Paloma de Oliveira Saldanha

Francisca Paloma de Oliveira Saldanha
AGENTE DE CONTRATAÇÃO